

Itanhaem e Itapeverica da Serra. Daí segue pelas divisas das glebas "H" e "I" do Departamento de Imigração e Colonização com terras pertencentes ao Dr. Jaguaribe ou sucessores até o espigão do Morro do Coatinga. Daí segue por esse espigão até a nascente do córrego Coatinga. Desce pela margem direita deste até o marco n. 27 no canto dos lotes ns. 2 e 3 da referida gleba "I". Daí deflete à direita pela divisa do citado lote n. 3, seguindo pela mesma na distância de 1.787 metros, no rumo 30.º 03' — NO — até o marco n. 51 situado à juzante da ilha existente no Rio Itariru. Sobre cerca de 580 metros na direção geral N, pela margem direita da referida ilha até o ponto de partida.

Artigo 2.º — A área acima discriminada passa a denominar-se Floresta Estadual de Itariru.  
Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO  
Justino Maria Pinheiro  
Urbano de Andrade Junqueira  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de janeiro de 1963.  
Floravante Zampol — Diretor Geral

DECRETO N. 41.540, DE 28 DE JANEIRO DE 1963  
Reajusta as bases "per capita" referidas no Decreto n. 39.897, de 15 de março de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,  
Decreta:

Artigo 1.º — Os pagamentos mensais "per capita" a que se refere o artigo 1.º do Decreto n. 39.897, de 15 de março de 1962, ficam reajustados nas seguintes bases:

	Cr\$
1 — Menores de ambos os sexos de 0 a 3 anos de idade	5.500,00
2 — Menores do sexo masculino de 3 a 12 anos de idade	5.000,00
3 — Menores do sexo feminino de 3 a 18 anos de idade	5.000,00
4 — Menores do sexo masculino de 12 a 18 anos de idade	5.000,00
5 — Menores excepcionais	8.500,00

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1.º-1-63.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de Janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO  
Justino Maria Pinheiro  
Luciano Vasconcelos de Carvalho  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de Janeiro de 1963.  
Floravante Zampol  
Diretor Geral

DECRETO N. 41.541, DE 28 DE JANEIRO DE 1963

Dispõe sobre a abertura de crédito especial de Cr\$ 2.500.000,00, na Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araraquara

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,  
Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto na Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araraquara, um crédito especial de Cr\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), destinado a atender despesas com abono concedido pela Lei n. 7.544, de 28-11-62.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da suplementação feita pelo Decreto n. 41.163, de 11 de dezembro de 1962, à verba n. 316 — 8.31.4 — 493-2.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de Janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO  
Luciano Vasconcelos de Carvalho  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de Janeiro de 1963.  
Floravante Zampol  
Diretor Geral

DECRETO N. 41.542, DE 28 DE JANEIRO DE 1963

Dispõe sobre a abertura de um crédito especial de Cr\$ 2.856.000,00, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,  
Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro, um crédito especial de Cr\$ 2.856.000,00 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil cruzeiros), destinado a atender despesas com o abono concedido pela Lei n. 7.544, de 28-11-62.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes da suplementação feita pelo Decreto n. 41.337 de 31-12-1962 à Verba n. 316 — 8.31.4 — 493-11.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de janeiro de 1963

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO  
Luciano Vasconcelos de Carvalho  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, ac: 28 de janeiro de 1963  
Floravante Zampol — Diretor Geral

DECRETO N. 41.543, DE 28 DE JANEIRO DE 1963

Aprova o Orçamento do Conselho Estadual do Ensino Superior

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,  
Decreta:

Artigo 1.º — Ficam aprovadas para o exercício de 1963, as seguintes receitas e despesas para o Conselho Estadual do Ensino Superior, nos termos do parágrafo 4.º do artigo 1.º do Decreto n. 8.499, de 20 de agosto de 1937

HISTÓRICO	EFETIVAS	MUTAÇÕES	
		PATRIMONIAIS	TOTAIS
<b>A — Receita Geral</b>			
1 — Ordinária	5.770.000,00	---	5.770.000,00
Soma .. ..	5.770.000,00	---	5.770.000,00
<b>B — Despesa Geral</b>			
1 — Variável ..	5.770.000,00	---	5.770.000,00
Soma .. ..	5.770.000,00	---	5.770.000,00

Artigo 2.º — A Receita e a Despesa de que trata o artigo anterior, obedecerão a discriminação constante das Tabelas Explicativas, anexas a este Decreto, as quais são subscritas pelo Presidente do Conselho.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de janeiro de 1963

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO  
Luciano Vasconcelos de Carvalho  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de janeiro de 1963  
Floravante Zampol — Diretor Geral  
Nota: As tabelas explicativas serão publicadas depois.

DECRETO N. 41.544, DE 28 DE JANEIRO DE 1963

Dispõe sobre alteração de denominação e reajustamento de vencimentos de cargos do QHC e dá outras providências

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,  
Decreta:

Artigo 1.º — Os cargos de Escriturário e de Escriturário Mecanógrafo do Grupo II, da Parte Permanente, do Quadro do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, fixado pelo Decreto n. 37.310, de 1.º de outubro de 1960 e alterado pelo de n. 4.141, de 7 de dezembro de 1962, passam a denominar-se Escriturário Hospitalar, com os vencimentos fixados na referência "34".

Artigo 2.º — Os cargos abaixo discriminados e pertencentes ao Quadro do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, ficam com os seus vencimentos reajustados na seguinte conformidade:

- da P.P. G-II
- Atendente, Hospitalar, na ref. "24".
- Auxiliar de Radioterapia, na ref. "31".
- Laboratoristas, na ref. "39".
- Operador de Raios X, na ref. "39" da P.S.
- Operador de Electrocardiógrafo, na ref. "31".
- Operador de Electroencefalógrafo, na ref. "39".

Artigo 3.º — O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, ao pessoal extranumerário dos Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

Artigo 4.º — As despesas com a execução deste decreto correrão a conta de verbas próprias do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, suplementadas, se necessário.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO  
Luciano Vasconcelos de Carvalho  
Euvaldo de Oliveira Mello  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de janeiro de 1963.  
Floravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N. 41.545, DE 28 DE JANEIRO DE 1963

Considera insubsistentes os Decretos ns. 40.892 e 40.893, ambos de 4 de outubro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,  
Decreta:

Artigo 1.º — Consideram-se insubsistentes os Decretos ns. 40.892 e 40.893, ambos de 4 de outubro de 1962.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e três.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO  
Francisco de Paula Machado de Campos  
Publicado na Diretoria da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 dias do mês de janeiro de 1963.  
Floravante Zampol — Diretor Geral.

DECRETO N. 41.546, DE 28 DE JANEIRO DE 1963

Cria no Departamento de Águas e Energia Elétrica uma Comissão Especial de Obras Hidroelétricas, para a execução das obras de aproveitamento hidroelétrico do Alto Paraíba.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 22, da Lei 1.350, de 12-12-1951.

Considerando a crise de energia elétrica, cujos efeitos já estão se manifestando, com sérios prejuízos para o desenvolvimento econômico do País. Considerando que o Governo da União não só aprovou em caráter definitivo plano geral de regularização do Rio Paraíba, como recomendou urgência na sua execução.

Considerando que com a execução desse plano teremos um aumento de energia que concorrerá para atenuar os maléficis efeitos da crise que já se delinea.

Considerando que a execução do referido Plano proporcionará para a região o mais baixo preço por kW instalado.

Considerando a conveniência de imediatamente serem iniciadas as obras de que trata este Decreto e a necessária coordenação de providências administrativas que tendam a dar continuidade a este impulso inicial.

Considerando que além da solução hidroelétrica os recursos hidráulicos da Bacia da Paraíba devem ser utilizados para fins múltiplos e são objeto de delicado problema de regularização do curso do Rio Paraíba,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada, no Departamento de Águas e Energia Elétrica, junto à sua Diretoria Geral e a ela diretamente subordinada, uma Comissão Especial de Obras Hidroelétricas, destinada à execução dos aproveitamentos hidroelétricos do Alto Paraíba, de acordo com o Plano Geral de Regularização do mesmo Rio, aprovado pelo Ministério das Minas e Energia em 12 de janeiro de 1961 e publicado no Diário Oficial da União de 30 de maio de 1961.

Artigo 2.º — A Comissão será constituída por 4 (quatro) membros, sendo um deles seu Presidente.

§ Único — Poderão integrar esta Comissão elementos do Quadro do DAEE ou estranhos a ele.

Artigo 3.º — A Comissão Especial de Obras Hidroelétricas será assessorada por um Conselho Consultivo, constituído de 3 (três) membros, sob a Presidência de um deles, fazendo parte do mesmo, como membro nato, o Presidente da Comissão.

Artigo 4.º — Todos os membros da Comissão, bem como do Conselho, serão engenheiros de grande experiência e designados por Ato do Poder Executivo.

Artigo 5.º — A Comissão, para dar cumprimento ao disposto no Artigo 1.º deste Decreto, apresentará um Plano anual de trabalho, que deverá ser submetido previamente ao Poder Executivo.

a) — Aprovado o Plano de Trabalho fica o Diretor Geral do DAEE com a competência exclusiva de autorizar as despesas e contratos relativos à execução do plano elaborado, observadas as prescrições legais e regulamentares.

b) — Fica a Diretoria Geral do DAEE, na forma do § único do Artigo 2.º da Lei 1.350, de 12-12-1951, facultada a delegar à Comissão as atribuições que forem necessárias a dar cumprimento ao plano elaborado.

c) — O DAEE porá à disposição da Comissão todo o pessoal e aparelhamento necessários ao seu perfeito funcionamento, ficando o mesmo Departamento autorizado a usar das prerrogativas constantes dos Artigos 8.º e 9.º da sua lei orgânica.

Artigo 6.º — Fica fixado o pró-labore de Cr\$ 500,00 por Reunião que comparecerem os membros do Conselho.

Artigo 7.º — Poderão ser aproveitadas as funções gratificadas existentes, ou criadas outras, segundo os decretos n. 28.851, de 1.º de julho de 1957 e n. 32.813, de 19 de junho de 1958.

Artigo 8.º — As despesas para execução do presente Decreto correrão por conta das verbas orçamentárias próprias do DAEE e em especial por Crédito Especial a ser aberto por Decreto do Poder Executivo, nos termos do Artigo 6.º e seus parágrafos da Lei 5.444, de 17-11-959 (Plano de Ação).

Artigo 9.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 10.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO  
Francisco de Paula Machado de Campos  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de janeiro de 1963.  
Floravante Zampol  
Diretor Geral